



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

P R E Â M B U L O

DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Secretaria Municipal de Finanças, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão, no endereço – Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000.

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.309.536/0001-03, através do Pregoeiro regularmente designado, através da Portaria nº 335, de 12 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “menor preço do item”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, a qual será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações), bem como demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital, cujos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Setor de Licitação, no endereço, sito a Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital.

I - DO OBJETO:

01.1 – A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

II - DOS ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- c) ANEXO III– MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.0. Podem participar do presente certame empresas, regularmente constituídas, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.1. Estão impedidos de participar:

3.1.1. empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados;

3.1.2. empresa integrada por agentes públicos do Município de João Câmara/RN, ou por cônjuges ou parentes de empregados até o terceiro grau, ou ainda por;

3.1.3. empresa que apresente forma ou característica mercantil ou que realize atividade estranha à contabilidade e finanças;

3.1.4. as empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.5. as empresas sob a forma de consórcio;

3.1.6. aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a este Município.

3.3. Serão consideradas não escritas às especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

IV - DO CREDENCIAMENTO

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) Quando a representação legal for exercida por meio do sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

- a.1) Documento oficial de identificação do representante legal;
- a.2) Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente da sede da licitante, JUNTAMENTE com todos aditivos, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.
- b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:
 - b.1) Cópia de documento oficial de identificação do procurador;
 - b.2) Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO III), estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, devidamente datada para o ato;
 - b.3) Documentos exigidos nos itens “a.1” e “a.2” da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.
- c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.

04.02 - O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação, juntamente com o ANEXO III (CARTA DE CREDENCIAMENTO) totalmente preenchido.

04.03 – Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

04.04 – A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

04.05 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

04.06 – Por força do que dispõe a Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

05.01 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E O NÚMERO DO CNPJ
MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

05.01.1 - Valor global da proposta e por item em algarismo e por extenso.

05.01.2 - descrição detalhada do item ofertado, fazendo constar todas as especificidades do serviço, de forma que atenda as exigências constantes neste Edital;

05.01.3 - Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a contratada.

05.01.4- Nas taxas de serviço devem estar inclusos todos os custos operacionais da sociedade, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

05.01.5- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

05.02 – A Proposta Comercial deverá ser escrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada devendo ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

- a) O preço unitário e total para os serviços cotados (conforme ANEXO I), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos. As despesas com custas processuais serão suportadas integralmente pela Contratante

a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

05.03 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, NÃO podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do material, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.

05.04 - Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

05.05 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

05.06 – Indicar: Nome, CPF, Cargo do Representante que assinará o contrato.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	---

05.07 – Todos os documentos e declarações apresentados no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no item 16.07 deste ato convocatório.

VI - DA HABILITAÇÃO

06.01 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E O NÚMERO DO CNPJ
MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 06.02.1.1. Ato constitutivo acompanhado da(s) alteração(ões) em vigor, na forma da legislação específica;
- 06.02.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 06.02.1.3.1. Cópia de cédula de identidade dos sócios.

6.02.2 – REGULARIDADE FISCAL

- 6.02.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 6.02.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda do estabelecimento do licitante;
- 6.02.2.4 prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 6.02.2.5. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.02.2.6. certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- 6.02.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. A Licitante deverá comprovar, via Declaração por pessoa jurídica de direito público ou privado que executou ou executa os serviços, compatíveis como o objeto do presente certame, quais sejam: execução de serviços de ultrassonografia;
- b. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro médico(s) que executará(ão) o(s) serviço(s) objeto do presente certame, bem como devem comprovar, por meio de certidão, que estão inscritos e registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM da sede da Licitante;
- c. A Licitante deve comprovar o vínculo, com o(s) médico(s) que integra(m) a equipe, por meio da apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Associado da empresa ou Contrato de Prestação de Serviço.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

6.1.4.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

6.1.5 – OUTROS

6.1.5.1 - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO IV do edital)

6.1.5.2 – Declaração formal de que a Licitante não possuem menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO V do edital).

06.2 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

06.3 - Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

06.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

06.5 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 147/2014. Para isso, devem apresentar Declaração expressa que se enquadra, nos termos da legislação vigente, como ME e ou EPP.

VII - DO PROCEDIMENTO

07.01 - Nenhum documento, salvo os indicados nos subitens 04.01 a 04.06, será recebido pelo Pregoeiro deste Município depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual **recomenda-se** a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.

07.02 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
- b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço), para conhecimento de todos;
- d) Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

indicou o menor preço e o maior percentual de desconto entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

- e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela os nomes das sociedades que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior) e crescentes em relação ao percentual de desconto, quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- f) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- g) Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos), podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;
- h) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) Caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, a Pregoeira e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada como as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- k) Inabilitada a concorrente, a Pregoeira retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	---

07.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

VIII - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

08.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

IX - DO JULGAMENTO

09.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) Preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) Preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o lote cotado superior ao estabelecido no orçamento base do município, terá o seu respectivo item ou lote desclassificado;
- f) Proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- g) Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- h) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

09.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) Será inabilitada a sociedade que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA VI deste ato convocatório;
- c) Concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas nos itens 16.03 e 16.05, será inabilitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

- d) Participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) Documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

09.03 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar nº 147/2014.

X – DOS RECURSOS

10.01 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.

10.02 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.03 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.04 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Senhor(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao vencedor do certame e o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, em consequência, homologará a presente licitação.

10.05 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

10.06 - Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.01 – Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

11.02 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal homologará a presente licitação.

XII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital.

12.02 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.03 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, devendo o Município, através do Pregoeiro, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.04 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

12.05. As questões e solicitações de informações e impugnações poderão ser enviadas via e-mail: **cpl_joaocamara@hotmail.com** ou protocoladas na Sede da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, CEP: 59.550-000 – João Câmara/RN - SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO no prazo estipulado nos itens anteriores.

XIII - DO CONTRATO

13.01 - O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.

13.02 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação de serviço, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por este Município.

13.03 - A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

13.04 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.05. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

13.06. O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas em anexo.

13.07. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

13.08 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.09. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

13.10. É possível a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.10.1. Fica vedada a subcontratação do objeto do presente certame.

XIV - DA PUBLICIDADE

14.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

14.02 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Município.

14.03 – O contrato será publicado, em forma de extrato, na forma oficial das publicações do Município.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.01 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 8º, §2º do Decreto Municipal nº 006/2013.

XVI – DO PAGAMENTO

16.01 – O pagamento será realizado nos termos contidos na Minuta de Contrato (ANEXO II) a ser celebrado.

XVII – DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de produtos, para contratações futuras da Administração Pública.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

17.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório, seus anexos e nas respectivas propostas aduzidas **(ANEXO X)**.

17.3. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

17.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

17.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de JOÃO CÂMARA.

17.6. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.

17.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.8. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

17.9. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.10. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

17.11. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 17.9 e 17.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

17.12. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo Pregoeiro, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

17.13. A ARP poderá sofrer acréscimos nas quantidades de seus itens.

17.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

18.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado.

18.04 – A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual **recomenda-se** o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio trinta (30) minutos antes do início da sessão.

18.05 – Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

18.06 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

18.07 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

18.08 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.

18.09 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente.

18.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

18.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/2002.

18.12 - Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital.

João Câmara/RN, em, 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/Município de João Câmara/RN

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	---

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

Trata-se de previsão de solicitação de procedimento de ultrassonografias, visando atendimento as necessidades dos pacientes do Município de João Câmara/RN, objetivando realizar suas atividades de assistência aos pacientes do SUS, nas 16 Unidades de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Especialidades Médicas (CEM), com base na necessidade anual. Segue abaixo quantitativo anual. Fonte de pagamento (MAC).

3.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unt.	Valor Total
SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, PODENDO SER SOLICITADO DE QUALQUER DOS TIPOS SEGUINTE: Aparelho Urinário, Bolsa Escrotal, Tireoide, Pélvica (Ginecológica), Transvaginal, Abdominal Total, Mamária Bilateral, Obstetrícia e Próstata)	Unidade	5.000		

3.1 – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

3.1.1 Independentemente do tipo do exame de ressonância, a contratante pagará a contratada um valor único (por exame), não sendo admitido valor diferente para tipos diferentes de exames.

3.2 – DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

3.2.1 – Os serviços de exames de ultrassonografia, (APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, TIREÓIDE, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSVARGINAL, ABDOMINAL TOTAL, MAMÁRIA BILATERAL, OBSTRETÍCIA E PRÓSTATA).

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

3.2.2 – A empresa vencedora deverá disponibilizar a máquina apropriada para a realização dos exames, em estado de conservação de bom para ótimo, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, para atender as exigências com as melhores aceitações, dos exames supramencionados;

3.2.3 - A empresa vencedora deverá disponibilizar médico, com especialização em ultrassonografia.

3.2.4 – Todas as despesas com transporte de maquinário e dos profissionais envolvidos nas obrigações a serem realizadas, tais como transportes e alimentos, serão por conta integral da empresa vencedora.

3.2.5 – A aquisição do objeto da presente licitação será previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município através de requisição (ordens de serviços).

3.2.6 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, e quaisquer outras despesas para a realização dos procedimentos exigidos neste processo licitatório.

3.2.7 – O local a ser realizado os exames citados nesse termo de referência, será informado antecipadamente a empresa com os preços registrados, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA está obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

4.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções;

4.1.2 Realizar quando solicitado o serviço referente à parte específica do contrato, emitindo relatório, atendendo a todas as especificações do objeto;

4.1.3. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;

4.1.4. Manter toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, desde que haja a devida comprovação do dano e da culpabilidade, salvo em se tratando de caso fortuito ou força maior;

4.1.6. Obedecer na execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais,

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

4.1.7. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho, colocar à disposição dos contadores espaço físico compatível e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços.

5.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e/ou generalidades prevista no Edital.

6 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. O serviço deverá ser executado na sede da CONTRATANTE, e, quando ocorrer à necessidade de pesquisas sobre assuntos mais complexos, na sede da CONTRATADA, por técnicos previamente identificados e qualificados, nos horários compreendidos entre 08h00min às 13h00min, ou no horário previamente acordado entre as partes e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que, a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.2. Os serviços englobam execução de exames, pesquisas e revisão dos dados inerentes às áreas previstas no contrato, bem como orientações à equipe da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN sobre os corretos procedimentos contábeis.

7.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.01 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 8º, §2º do Decreto Municipal nº 006/2013.

8.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93, por se caracterizar como serviços contínuos.

9.0 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- O pagamento pelos serviços será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

- Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.
- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10.0 – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Senhor(a) Prefeito(a), enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 - Por atraso na entrega dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

11.0 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

11.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando ao MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no Pregão;
- c) A fiscalização na execução dos serviços será efetuado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À autoridade competente para aprovação do presente Termo de Referência o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de João Câmara/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

João Câmara/RN, 02 de dezembro de 2019.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

De acordo. Autorizo o prosseguimento com as providências necessárias.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA _____

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com Sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a), o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, e do outro lado como **CONTRATADO**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório nº XXX/2019, na modalidade Pregão Presencial e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com as especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 028/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unt.	Valor Total
SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, PODENDO SER SOLICITADO DE QUALQUER DOS TIPOS SEGUINTE: Aparelho Urinário, Bolsa	Mês	12		

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	---

Escrotal, Tireoide, Pélvica (Ginecológica), Transvaginal, Abdominal Total, Mamária Bilateral, Obstetrícia e Próstata)				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

- 3.1 – Os preços não serão reajustados durante o primeiro ano de contrato.
- 3.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – A prestação dos serviços que serão acompanhados por servidor designado, onde acompanhará a prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato.
- 4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 4.2.1 - Em caso de serviços prestados fora das condições normais e em desacordo com as exigências constantes do edital e obrigações expressa no presente instrumento, o fiscal do Contrato informará, oficialmente, ao titular da pasta, através de relatório, as irregularidades identificadas.

4.3– DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

- 4.3.1 – Os serviços de exames de ultrassonografia, (APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, TIREÓIDE, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSVARGINAL, ABDOMINAL TOTAL, MAMÁRIA BILATERAL, OBSTRETÍCIA E PRÓSTATA).
- 4.3.2 – A empresa vencedora, deverá disponibilizar a máquina apropriada para a realização dos exames, em estado de conservação de bom para ótimo, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, para atender as exigências com as melhores aceitações, dos exames supramencionados;
- 4.3.3 - A empresa vencedora, deverá disponibilizar médico, com especialização em ultrassonografia.
- 4.3.4 – Todas as despesas com transporte de maquinário e dos profissionais envolvidos nas obrigações a serem realizadas, tais como transportes e alimentos, serão por conta integral da empresa vencedora.
- 4.3.5 – A aquisição do objeto da presente licitação será previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município através de requisição (ordens de serviços).

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	--

4.3.6 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, e quaisquer outras despesas para a realização dos procedimentos exigidos neste processo licitatório.

4.3.7 – O local a ser realizado os exames citados nesse termo de referência, será informado antecipadamente a empresa com os preços registrados, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.4.1 A CONTRATADA está obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

4.4.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções;

4.4.3 Realizar quando solicitado assessoria/consultoria referente à parte específica do contrato, emitindo relatório, atendendo a todas as especificações do objeto;

4.4.4 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;

4.4.5 Manter toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, desde que haja a devida comprovação do dano e da culpabilidade, salvo em se tratando de caso fortuito ou força maior;

4.4.7 Obedecer na execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

4.4.8 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos.

4.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.5.1 Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho, colocar à disposição dos contadores espaço físico compatível e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços. Informar sobre a existência de Bens, Direitos e Obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado;

4.5.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

4.5.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

4.5.4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e/ou generalidades prevista no Edital.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº XXX/2019 e neste contrato.

7.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

7.3 - A prestação dos serviços deverão ser executados por profissionais reconhecidamente capacitados conforme o objeto do presente Contrato, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

7.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN. CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03
---	---

7.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

7.6 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 8.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
- 8.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 8.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
 - 9.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;
 - 9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.
 - 9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do empenho.
 - 9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de João Câmara/RN.
- 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3 - O morosidade injustificado na execução dos serviços;
- 10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, desde que não autorizadas previamente pelo Contratante;
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Natureza:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$..... (.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 028/2019 e do Contrato.

13.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

13.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de João Câmara/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pela Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO - III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

Ao
Pregoeiro do MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN
Senhor Pregoeiro,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

(usar papel timbrado da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO - IV

MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da sociedade _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____.

Local e data, _____

Assinatura do responsável
CPF nº _____

(usar papel timbrado da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a sociedade _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, _____

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.

(usar papel timbrado da empresa)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 16 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 16 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nome e Assinatura do Contador CPF:
CRC/U



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

Pregão Presencial Nº 028/2019 – PP – SRP

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ** de ****, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ***** nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 028/19**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

O serviço deverá ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, devendo iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _
 $I = (6/100)$ _ $I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/19**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de *interesse* público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SETOR DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE PREGÃO

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 - João Câmara - RN.
CEP Nº 59.550-000 - CNPJ: 08.309.536/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/19** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, e nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN
C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
PREFEITO

